

# CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

João Neiva-ES, 28 de março de 2022.

## OFÍCIO VEREADORES/CMJN – Nº 050/2022

Exmo. Sr.  
**Paulo Sérgio De Nardi**  
Prefeito Municipal



**Referência:** Promoção por escolaridade

Prezado Senhor,

O Vereador firmatário, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais, vem a presença de V. Exa. expor e requerer o que segue:

O instituto da promoção por escolaridade foi criado com a intenção de valorizar o aperfeiçoamento profissional do servidor público, concedendo-lhe gratificação quando da conclusão de um nível de escolaridade superior ao necessário para o exercício do cargo.

Justifica-se este ofício sob o fundamento de que a capacitação profissional promove o melhor desempenho das atividades desenvolvidas pelo servidor, que quando valorizado faz aumentar a sua motivação, com reflexo direto na produtividade.

Ocorre que, quando da aprovação dos planos de Carreiras dos Servidores do Poder Executivo (*Lei Municipal nº 3.100/2018, art. 21 e 25*), dos Servidores do Saae (*Lei Municipal nº 3.101/2018, art. 34 e 37*) e dos Servidores do Ipsjon (*Lei Municipal nº 3.102/2018, art. 21 e 25*), deixaram de contemplar aqueles servidores que vinham se capacitando (cursos de graduação, pós-graduação, mestrado, etc.) mesmo antes de serem investidos nos respectivos cargos públicos, conforme se observa:

# CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI MUNICIPAL N° 3.100/2018:

### SEÇÃO III DA PROMOÇÃO POR ESCOLARIDADE

**Art. 21.** Ao servidor efetivo da ativa será concedida promoção por escolaridade, a partir daquela em que estiver posicionado, por efeito de novo grau de escolaridade ou pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu*, obtido após a vigência desta Lei.

**Art. 25.** Não serão aceitos certificados e/ou diplomas para fins de promoção por escolaridade quando estes forem exigidos dos servidores como pré-requisito para seu ingresso no quadro de pessoal, e/ou tenham sido obtidos antes da data de admissão no concurso público.

## LEI MUNICIPAL N° 3101/2018, SAAE::

**Art. 34.** Ao servidor efetivo da ativa será concedida promoção por escolaridade, a partir daquela em que estiver posicionado, por efeito de novo grau de escolaridade ou pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu*, obtido após a vigência desta Lei.

**Art. 37.** Não serão aceitos certificados e/ou diplomas para fins de promoção por escolaridade quando estes forem exigidos dos servidores como pré-requisito para seu ingresso no quadro de pessoal, e/ou tenham sido obtidos antes da data de admissão no concurso público.

## LEI MUNICIPAL N°: 3.102/2018 – IPSJON

### SEÇÃO III DA PROMOÇÃO POR ESCOLARIDADE

**Art. 21.** Ao servidor efetivo da ativa será concedida promoção por escolaridade, a partir daquela em que estiver posicionado, por efeito de novo grau de escolaridade ou pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu*, obtido após a vigência desta Lei.

**Art. 25.** Não serão aceitos certificados e/ou diplomas para fim de promoção por escolaridade quando estes forem exigidos dos servidores como pré-requisito para seu ingresso no quadro de pessoal, e/ou tenham sido obtidos antes da data de admissão no concurso público.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

As referidas legislações municipais, atualmente, estariam violando o princípio da isonomia, ao conceder aos servidores com o mesmo nível de formação, tratamento diferenciado, apenas com base na análise se a respectiva capacitação teria ocorrido antes ou após a investidura no cargo público.

A formação profissional do servidor deve ser considerada para fins de promoção, independentemente do momento em que o servidor tenha se qualificado.

Assim, sugerimos uma análise a fim de alterar a redação dos artigos citados, excluindo a parte que concede a promoção apenas àqueles servidores que tenham concluído alguma formação somente após a data de ingresso no serviço público.

Pretende-se com tal medida atribuir tratamento igualitário aos servidores, prestigiando a capacitação profissional ocorrida antes mesmo da investidura no cargo público.

A alteração da legislação na forma sugerida valoriza a qualificação técnica dos servidores, com reflexo direito na produtividade e melhoria de atendimento aos munícipes.

Certo de poder contar com as respostas de V. Exa., desde já agradeço.

Atenciosamente,

  
Professor Eliel dos Anjos  
Vereador